



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora
Legislatura 2025/2028

Autógrafo de Lei nº 255/2025, de 13 de fevereiro de 2025.

“Altera o Estatuto dos funcionários do Município de Nova Aurora e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo I do artigo 294, do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Aurora-GO e Lei Municipal nº 049/2022, da forma que especifica:

I - Na Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, aumenta para 4 (quatro) as vagas de Assessor de Apoio Administrativo, como segue:

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03	ASSESSOR TECNICO II DA SEC. DE SAUDE
01	DIRETOR DE UNIDADES DE SAUDE
01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
04	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SAÚDE

II — Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, aumenta para 07 (sete) as vagas de Assessor de Apoio Administrativo, como segue:

SECRETARIA OE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

01	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA
01	CHEFE DEPAR, DE PRAÇAS E JARDINS
01	CHEFE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

III - Na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, fica criado o cargo de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, com 02 vagas, com as seguintes funções:

- Planejar estudos, com o objetivo de estabelecer previsões de todo material necessário ao funcionamento da Secretaria;
- Fornecer subsídios para o melhoramento dos serviços na área administrativa: planejar, coordenar e supervisionar ações voltadas à execução da política administrativa do setor;
- Zelar pelo recebimento, distribuição, controle do andamento dos expedientes da



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora
Legislatura 2025/2028

Secretaria;

- d)** Determinar a formalização dos atos oficiais, que devem ser assinados, promovendo a sua numeração, gestão, publicação e controle;
- e)** Preparar os expedientes a serem assinados ou despachados;
- f)** Programar, organizar, orientar, chefiar, controlar e coordenar as atividades da respectiva pasta, de acordo com as diretrizes estratégicas traçadas pelo governo municipal e sob as orientações e determinações da autoridade hierárquica superior;
- g)** Exercer o assessoramento setorial da gestão das políticas públicas, dos sistemas e programas relativos à respectiva pasta;
- h)** Promover contatos com os diversos setores envolvidos com os sistemas e programas de responsabilidade da respectiva Pasta, necessários ao desenvolvimento pleno das atividades;
- i)** Assessorar o trabalho dos agentes públicos vinculados diretamente à Pasta de que é responsável;
- j)** Promover reuniões com os servidores para distribuição das atividades operacionais da respectiva Pasta;
- k)** Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;
- l)** Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição de assessoramento.

PRÉ REQUISITOS:

Livre nomeação e exoneração

Art. 2º - Altera o Anexo I do artigo 294, do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Aurora-GO e Lei Municipal nº 049/2022, para extinguir o cargo de Controlador Interno da Secretaria Municipal de Administração, criando a Controladoria Geral do Município e o cargo de Controlador Geral do Município de Nova Aurora, com as seguintes disposições:

I - A Controladoria Geral do Município é o órgão chefiado pelo ocupante do cargo de Controlador-Geral do Município, que possui o mesmo nível hierárquico e funcional, com isonomia de vencimentos, atualmente em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas de Secretário Municipal, tem a finalidade de formular e executar a política de controle interno, possuindo, dentro de sua área de competência, autonomia e precedência sobre os demais setores administrativos competindo-lhe as seguintes atribuições regimentais:

- a)** a realização do controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como dos fundos municipais;
- b)** o controle da legalidade e economicidade da execução dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento municipal;
- c)** o acompanhamento e avaliação das ações setoriais, através da realização de inspeções e de auditorias, e proposição de aplicação de sanções, conforme legislação vigente, a gestores e agentes inadimplentes;
- d)** a apuração de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora
Legislatura 2025/2028

órgão ou autoridade equivalente, sob pena de responsabilidade solidária;

- e) a auditoria nos diversos segmentos da Administração Municipal Direta e Indireta, nas entidades públicas ou privadas que recebam, a qualquer título, recursos financeiros do Município;
- f) a avaliação da eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades da iniciativa privada;
- g) a análise da regularidade da folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- h) a verificação da regularidade de processos de licitação pública;
- i) a elaboração de relatórios referentes às contas anuais do Prefeito e a Gestão Fiscal;
- j) a fiscalização sobre a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação pertinente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- k) a proposição de normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira;
- l) a promoção do acesso ao cidadão e a transparência das informações e atos públicos em consonância com a Lei de Acesso à Informação.

PRÉ REQUISITOS:

Livre nomeação e exoneração.

II - Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, fica criado o cargo de DIRETOR DE LIMPEZA URBANA, com as seguintes funções:

- a) Organizar e fazer executar os serviços de varrição e coleta de lixo nas ruas e logradouros públicos;
- b) Receber determinações de serviços a serem executados e promover medidas para a competente realização, no prazo determinado;
- c) Determinar os trechos a serem seguidos para varrição das ruas, comunicando-os aos garis e controlando sua correta execução no prazo determinado;
- d) Determinar os trechos a serem seguidos para a coleta de lixo comunicando aos motoristas dos caminhões coletores e controlando sua correta execução no prazo determinado;
- e) Requisitar material de trabalho, sempre que necessário e controlar sua correta e permanente utilização;
- f) Manter controle sobre as lixeiras fixas e móveis, zelando pela boa conservação e comunicando ao encarregado pelo setor quando da necessidade de novas aquisições;
- g) Orientar e supervisionar a guarda e conservação das máquinas e equipamentos utilizados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, evitando perdas e danos;
- h) Solicitar, sempre que necessário, o conserto de máquinas, equipamentos sob sua responsabilidade, acompanhando os serviços e efetuando testes quando necessário;
- i) Cumprir e fazer cumprir as medidas de segurança no trabalho orientando os servidores sob sua responsabilidade quanto ao uso de botas, luvas, capacete, guarda-pó e demais vestimentas de proteção;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Nova Aurora
Legislatura 2025/2028

- j) Acompanhar e conferir os quantitativos de lixo quando recolhidos por empresa terceirizada;
- k) Realizar atividades correlatas condizentes com a natureza do cargo.

PRÉ REQUISITOS:

Livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - As remunerações de DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DIRETOR DE FINANÇAS E DIRETOR DE LIMPEZA URBANA, ficam equiparadas a remuneração do DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE; conforme tabela abaixo, que também passa a ingressar o Anexo I do artigo 294, do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Aurora-GO e Lei Municipal nº 049/2022.

REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Nº DE VAGAS	CARGOS	REMUNERAÇÃO
01	DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 3.191,77
01	DIRETOR DE FINANÇAS	R\$ 3.191,77
01	DIRETOR DE UNIDADES DE SAÚDE	R\$ 3.191,77
01	DIRETOR DE LIMPEZA URBANA	R\$ 3.191,77

Art. 4º - A remuneração do CHEFE DE GABINETE, fica equiparada a remuneração do ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE; conforme tabela abaixo, que também passa a ingressar o Anexo I do artigo 294, do Estatuto dos Funcionários do Município de Nova Aurora-GO e Lei Municipal nº 049/2022.

REMUNERAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE

CHEFE DE GABINETE	R\$ 2.469,10
ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE	R\$ 2.469,10

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcil Pires dos Santos
Presidente da Câmara